



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.072/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel urbano para fins de Implantação de Área Industrial e Abre Crédito Suplementar para a referida desapropriação.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, objetivando a implantação de Área Industrial, no Município de Barão de Cotegipe, de um imóvel designado – **Lote urbano nº 02, objeto da matrícula nº 58.688 do CRI de Erechim/RS, com área superficial de 276,00m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), sem acessões, de propriedade de Gabriela Gonçalves de Borba, inscrita no CPF nº 011.362.730-00.**

Parágrafo Único – A área a ser desapropriada, sem acessões, terá as seguintes confrontações:

Lote urbano nº 02, desmembrado de metade da chácara nº 46 com área de 276,00m², sem, acessões, localizado no lado ímpar da Nelson Perissinotto, distante 24,98m da esquina formada com a Rua porto Alegre, no quarteirão formado ao Norte pelo Lajeado Jupirangava, ao Sul pela Rua Porto Alegre, a Leste por metade da chácara nº 46 e a Oeste pela Rua Nelson Perissinotto, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao **Norte**, na extensão de 11,50m confronta com parte da mesma chácara nº 46;

Ao **Sul**, na extensão de 11,50m confronta com o lote nº 01;

A **Leste**, na extensão de 24,00m confronta com parte da chácara nº 46;

A **Oeste**, na extensão de 24,00m confronta com a Rua Nelson Perissinotto.

Art. 2º. - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento em favor dos proprietários de que trata o artigo anterior, a título de desapropriação, o valor de até R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar no orçamento do corrente ano:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

10.01.22.661.0114.1.027
(3316-2) 4.4.90.61

Manutenção do Ensino Infantil
Aquisição de Imóveis.....R\$ 16.560,00
Recurso 2500 - 0 - 0001 - Recurso Livre

Art. 4º - Para a cobertura das despesas contidas no Artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, utilizará a seguinte redução orçamentária:
Superávit Financeiro Exercício Anterior - 2500 - 0 - 0001..... R\$16.560,00

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Fabricio Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.